



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 432 DE 27 de março DE 1992

Institui a Conferencia Municipal de Saude e da
outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas
atribuicoes legais,

Faco saber em cumprimento ao disposto no art. 71, I,
da Lei Organica do Municipio, que a Camara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Sistema Unico de Saude do Municipio de Ubaiana, contara com
duas instancias colegiadas, sem prejuizo das funcoes do poder
Legislativo.

Paragrafo Unico - Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica
criada no Municipio na forma da lei, A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2o. - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE se reunira a cada dois anos
com a representacao dos varios segmentos sociais para avaliar a
situacao de saude e propor as diretrizes para a formulacao da politica
de Saude no Municipio, convocada pelo poder Executivo, ou
extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saude.

§ 1o. - Quando da sua convocacao devera ser estabelecido o tema central
da Conferencia Municipal de Saude.

§ 2o. - A Conferencia Municipal de Saude sera presidida pelo Secretario
Municipal de Saude e, na sua ausencia ou impedimento eventual, pelo seu
substituto.

Art. 3o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, em carater permanente
deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de
Saude, Prestadores de Servicos e Usuarios, cuja representacao sera no
minimo paritaria em relacao ao conjunto dos demais segmentos, atuara na
formulacao de estrategias, fiscalizacao e no controle e avaliacao da
execucao da politica de saude, inclusive nos seus aspectos economicos e
financeiros.

§ 1o. - O Conselho Municipal de Saude sera composto por membros.

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes
- II - PROFISSIONAIS DA SAUDE - representantes
- III - PRESTACAO DE SERVICOS - representantes
- IV - USUARIOS - ou demais representantes

CONHEÇA UBAJARA, A CAPITAL DO TURISMO DA IBIAPABA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

§ 2o. - A competência, mandatos, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna fixados em Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

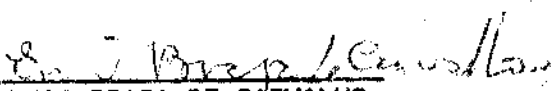
§ 3o. - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 4o. - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do prefeito municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5o. - A Secretaria Municipal de Saúde tem no máximo 90 (noventa) dias, para encaminhar ao poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em ____ de
____ de 1992


ENIO BRAGA DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -